

Fundão, 13 de maio de 2020.

DE: Comissão de Justiça e Redação

PARA: Comissão de Finanças e Orçamento

Referência:

Processo nº 67/2020

Proposição: Projeto de Lei nº 22/2020

Autoria:

# PODER EXECUTIVO (JOILSON ROCHA NUNES)

Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 548/2008, QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, FLORES PARA ORNAMENTAÇÃO E TRASLADO, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTENDENDO PARA 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) QUILÔMETROS O RAIO PARA TRASLADO DE CADÁVER.

# **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

Fase Atual: Para Análise e Parecer

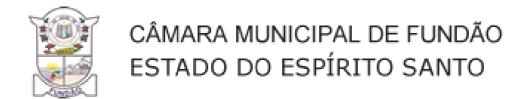
Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição: RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 022/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Altera Lei Municipal nº 548/2008, que Trata da Aquisição de Urnas Funerárias, Flores para Ornamentação e Traslado, para Atendimento às Famílias de Baixa Renda do Município de Fundão, Estendendo para 250 (Duzentos e Cinqüenta) Quilômetros o Raio para Traslados de Cadáver".

A proposição foi protocolada no dia 29/04/2020, lida na 12ª Sessão Ordinária realizada em 12/05/2020, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e oferecimento de parecer.





Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Alterar a Lei Municipal nº 548/2008, que Trata da Aquisição de Urnas Funerárias, Flores para Ornamentação e Traslado, para Atendimento às Famílias de Baixa Renda do Município de Fundão, Estendendo para 250 (Duzentos e Cinqüenta) Quilômetros o Raio para Traslados de Cadáver".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alterar a Lei Municipal nº 548/2008, que trata da aquisição de urnas funerárias, flores para ornamentação e traslado, para atendimento às famílias de baixa renda do Município de Fundão, estendendo para 250 (duzentos e cinqüenta) quilômetros o raio para traslados de cadáver; justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 015/2020, que:

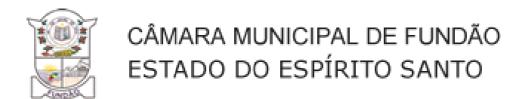
"Temos a grata satisfação de encaminhar, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Altera Lei Municipal nº 548/2008, que trata da aquisição de urnas funerárias, flores para ornamentação e traslado, para atendimento às famílias de baixa renda do município de Fundão, estendendo para 250 (duzentos e cinqüenta) quilômetros o aio para traslados de cadáver."

O incluso Projeto de Lei objetiva alterar a legislação para que se permita o traslado de cadáver de 100 (cem) quilômetros passando a 250 (duzentos e cinqüenta) quilômetros.

Atualmente a distância prevista em lei não atende integralmente as necessidades da população, sendo necessário em diversas vezes a complementação financeira dos familiares no momento de traslado do cadáver, considerando que a distância atualmente autorizada seria de 100 (cem) quilômetros, sendo tanto para ida quanto para volta

Assim sendo, conclamo os nobres vereadores e vereadoras desta Augusta Câmara Municipal a aprovarem o Projeto de Lei na forma proposta, sendo de grande importância para as pessoas hipossuficientes residentes em nosso município, ao mesmo tempo que me valho do ensejo para augurar a todos os meus protestos de elevada consideração."





O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

#### **REGIMENTO INTERNO**

- Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
- I criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;
- II servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

#### LEI ORGÂNICA

- Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
- I a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
- II representar o Município em juízo e fora dele;
- III sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
- IV vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade:

VIII -permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores:

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

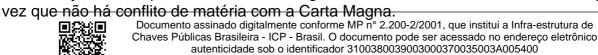
XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

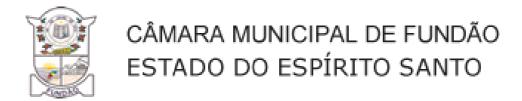
XVI – prover os serviços e obras da administração pública;

XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...)



Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma



Conforme disposto no presente Projeto de Lei, o Município pretende autorização legislativa para dispor sobre a alteração da Lei Municipal nº 548/2008, que trata da aquisição de urnas funerárias, flores para ornamentação e traslado, para atendimento às famílias de baixa renda do Município de Fundão, estendendo para 250 (duzentos e cinqüenta) quilômetros o raio para traslados de cadáver, para que se permita o traslado de cadáver de 100 (cem) quilômetros passando a 250 (duzentos e cinqüenta) Km, sendo ida e volta.

Estamos vivendo uma pandemia do novo coronavírus, nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 (doença provocada pelo vírus- Sars-Cov-2) teve um aumento considerável de coronavírus, no Município de Fundão, no Estado do Espírito Santo, no País e no mundo.

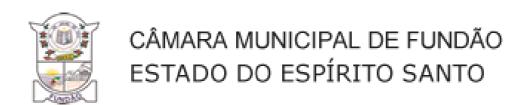
É do conhecimento de todos que o município de Fundão, na Grande Vitória, está entre as 20 cidades brasileiras com maior taxa de mortalidade por Covid-19, com 236 casos notificados, 45 casos confirmados, 74 suspeitos, 23 curados, 04 internados e 07 óbitos, assim, toda medida adotada para conter a disseminação do novo coronavírus, bem como auxiliar as famílias de baixa renda no Município, que são as mais afetadas pela pandemia, será apreciada por esse Poder Legislativo com a brevidade e respeito que o caso requer.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal alterar a da Lei Municipal nº 548/2008, que trata da aquisição de urnas funerárias, flores para ornamentação e traslado, para atendimento às famílias de baixa renda do Município de Fundão, estendendo para 250 (duzentos e cinqüenta) quilômetros o raio para traslados de cadáver, com o que concorda o relator.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 022/2020, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

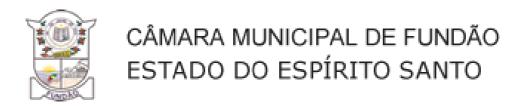




#### PARECER Nº 018/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 022/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Altera Lei Municipal nº 548/2008, que Trata da Aquisição de Urnas Funerárias, Flores para Ornamentação e Traslado, para Atendimento às Famílias de Baixa Renda do Município de Fundão, Estendendo para 250 (Duzentos e Cinqüenta) Quilômetros o Raio para Traslados de Cadáver".

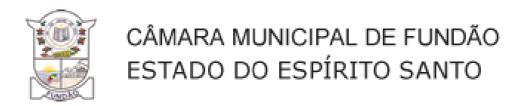




Palácio Legislativo Henrique Bros	eghini, em 13 de maio de 2020	
	PRESIDEN	ITE
	Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga	
	(Ausente)	SECRETÁRIO
Ataídes Soares da Silva		
		MEMBRO
Elielton Rocha Nascimento		
	RELATOR	
Elielton Rocha Nascimento		

# **RELATÓRIO**





O Projeto de Lei nº 022/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Altera Lei Municipal nº 548/2008, que Trata da Aquisição de Urnas Funerárias, Flores para Ornamentação e Traslado, para Atendimento às Famílias de Baixa Renda do Município de Fundão, Estendendo para 250 (Duzentos e Cinqüenta) Quilômetros o Raio para Traslados de Cadáver".

A proposição foi protocolada no dia 29/04/2020, lida na 12ª Sessão Ordinária realizada em 12/05/2020, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e oferecimento de parecer.

Este é o Relatório.

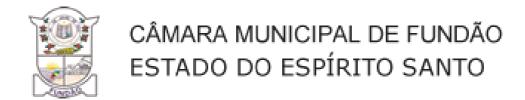
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Alterar a Lei Municipal nº 548/2008, que Trata da Aquisição de Urnas Funerárias, Flores para Ornamentação e Traslado, para Atendimento às Famílias de Baixa Renda do Município de Fundão, Estendendo para 250 (Duzentos e Cinqüenta) Quilômetros o Raio para Traslados de Cadáver".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alterar a Lei Municipal nº 548/2008, que trata da aquisição de urnas funerárias, flores para ornamentação e traslado, para atendimento às famílias de baixa renda do Município de Fundão, estendendo para 250 (duzentos e cinqüenta) quilômetros o raio para traslados de cadáver; justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 015/2020, que:

"Temos a grata satisfação de encaminhar, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Altera Lei Municipal nº 548/2008, que trata da aquisição de urnas funerárias, flores para ornamentação e traslado, para atendimento às famílias de baixa renda do município de Fundão, estendendo para 250 (duzentos e cinqüenta) quilômetros o aio para traslados de cadáver."





cadáver de 100 (cem) quilômetros passando a 250 (duzentos e cinqüenta) quilômetros.

Atualmente a distância prevista em lei não atende integralmente as necessidades da população, sendo necessário em diversas vezes a complementação financeira dos familiares no momento de traslado do cadáver, considerando que a distância atualmente autorizada seria de 100 (cem) quilômetros, sendo tanto para ida quanto para volta

Assim sendo, conclamo os nobres vereadores e vereadoras desta Augusta Câmara Municipal a aprovarem o Projeto de Lei na forma proposta, sendo de grande importância para as pessoas hipossuficientes residentes em nosso município, ao mesmo tempo que me valho do ensejo para augurar a todos os meus protestos de elevada consideração."

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

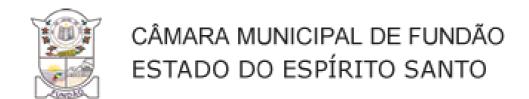
#### **REGIMENTO INTERNO**

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;
- II servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

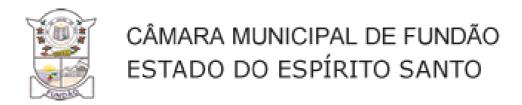




# LEI ORGÂNICA

- Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
- I a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
- II representar o Município em juízo e fora dele;
- III sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
- IV vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
- V decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
- VI expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- **VII** permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;
- VIII -permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
- IX prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;
- X enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
- **XI –** encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.
- **XII** encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
- XIII fazer publicar os atos oficiais;
- **XIV** prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
- **XV** superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;





XVI – prover os serviços e obras da administração pública;

**XVII** – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Conforme disposto no presente Projeto de Lei, o Município pretende autorização legislativa para dispor sobre a alteração da Lei Municipal nº 548/2008, que trata da aquisição de urnas funerárias, flores para ornamentação e traslado, para atendimento às famílias de baixa renda do Município de Fundão, estendendo para 250 (duzentos e cinqüenta) quilômetros o raio para traslados de cadáver, para que se permita o traslado de cadáver de 100 (cem) quilômetros passando a 250 (duzentos e cinqüenta) Km, sendo ida e volta.

Estamos vivendo uma pandemia do novo coronavírus, nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 (doença provocada pelo vírus- Sars-Cov-2) teve um aumento considerável de coronavírus, no Município de Fundão, no Estado do Espírito Santo, no País e no mundo.

É do conhecimento de todos que o município de Fundão, na Grande Vitória, está entre as 20 cidades brasileiras com maior taxa de mortalidade por Covid-19, com 236 casos notificados, 45 casos confirmados, 74 suspeitos, 23 curados, 04 internados e 07 óbitos, assim, toda medida adotada para conter a disseminação do novo coronavírus, bem como auxiliar as famílias de baixa renda no Município, que são as mais afetadas pela pandemia, será apreciada por esse Poder Legislativo com a brevidade e respeito que o caso requer.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal alterar a da Lei Municipal nº 548/2008, que trata da aquisição de urnas funerárias, flores para ornamentação e traslado, para atendimento às famílias de baixa renda do Município de Fundão, estendendo para 250 (duzentos e cinqüenta) quilômetros o raio para traslados de cadáver, com o que concorda o relator.

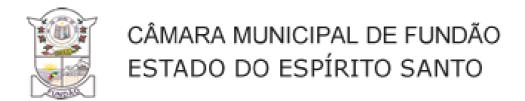




A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 022/2020, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



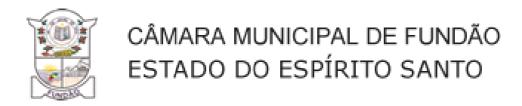


### PARECER Nº 018/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 022/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Altera Lei Municipal nº 548/2008, que Trata da Aquisição de Urnas Funerárias, Flores para Ornamentação e Traslado, para Atendimento às Famílias de Baixa Renda do Município de Fundão, Estendendo para 250 (Duzentos e Cinqüenta) Quilômetros o Raio para Traslados de Cadáver".

Palácio Legislativo Henrique Brose	eghini, em 13 de maio de 2020	).	
	PRESIDE	NTE	
	Eloízio Tadeu R	Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga	
	(Ausente)	SECRETÁRIO	
Ataídes Soares da Silva			





		MEMBRO
Elielton Rocha Nascimento		
	RELATOR	
Elielton Rocha Nascimento		

Próxima Fase: Para Análise e Parecer

Valdirene Ornela da Silva Barros Procurador Legislativo

